



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

VERSÃO 2018

**Texto em vigor aprovado pela 10ª
Reunião Extraordinária do Conselho de
Administração, de 23.08.2018.**



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

1. PRINCÍPIOS

1.1 A presente política tem por objetivo consolidar regras e procedimentos a serem observados pela Companhia Energética de Brasília – CEB, pelas suas subsidiárias integrais e controladas, quando da ocorrência de distribuição de dividendos. Adicionalmente, assegura os princípios de transparência e igualdade, de modo a garantir aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, que esta política encontra-se de acordo com as normais legais e as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2 A Política de Distribuição de Dividendos reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia.

2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

2.1 No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

2.2 Os órgãos da administração poderão propor para deliberação da Assembleia dos Acionistas a retenção da parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

2.3 As retenções de lucros do resultado do exercício, referido no art. 189 da Lei nº 6.404/1976, terão a seguinte destinação, sucessivamente, as parcelas a seguir enumeradas:

- a) Parcela reservada para compensar possíveis prejuízos acumulados;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- b) Do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido;
- c) Do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até alcançar-se 20% (vinte por cento) do capital social; e
- d) Do saldo remanescente, ajustado ainda nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério dos órgãos de administração, que poderão creditar o excedente não distribuído a uma reserva para expansão dos negócios sociais, a qual não poderá exceder 80% do valor do capital social.

2.4 Os titulares de ações preferenciais classe "A" terão prioridade no recebimento de dividendos mínimos, estes incidentes à razão de 10% (dez por cento) ao ano calculado, proporcionalmente, ao que elas representam no capital social integralizado até a data de encerramento do exercício correspondente. Também possuem prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

2.5 Os titulares de ações preferenciais classe "B", por sua vez, terão prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso das ações preferenciais classe "A".

2.6 É assegurado às ações preferenciais classe "B", na forma do art. 17, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias.

2.7 Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais da classe "A" for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pagamento integral do dividendo obrigatório.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

2.8 A distribuição de dividendos somente poderá ser efetuada após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as demonstrações financeiras.

3. PERIODICIDADE DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS

3.1 A periodicidade de pagamento dos dividendos será objeto de definição pela Assembleia Geral Ordinária de acordo com os seguintes artigos do Estatuto Social:

a) Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas; e

b) A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

3.2 Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

3.3 Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

3.4 Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.